



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 018 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNPJ: 00.359.877/0001-73**, a executar a **RETIRADA DE ENTULHOS DE OBRAS DA ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO TAGUA PARK**, a área para a deposição dos entulhos está localizada na **CHÁCARA Nº 10/4 DA COLÔNIA AGRÍCOLA CANA DO REINO, AO LADO DIREITO DA VIA ESTRUTURAL, NO SENTIDO BRASÍLIA/TAGUATINGA, A 500M DA BARREIRA POLICIAL**, referente ao **Processo nº 190.000.015/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do(a) licenciado(a): TERRACAP

Validade da autorização: 120 dias

Endereço da área: Chácara nº 10/4 da Colônia Agrícola Cana do Reino, ao lado direito da Via Estrutural, no sentido Brasília/Taguatinga, a 500m da barreira policial.

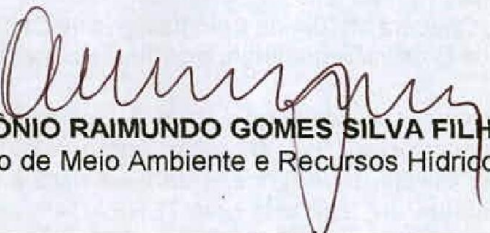
1. A presente Autorização Ambiental permitirá, unicamente, a deposição temporária de resíduos da construção civil (entulho limpo, entulho sujo), e restos vegetais provenientes da atividade de limpeza da área para implantação do empreendimento denominado Tagua Park, exercida pela TERRACAP;
2. Será totalmente proibida na área a deposição de resíduos de origem doméstica, resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como resíduos industriais, químicos, agrícolas e materiais derivados de amianto;
3. Os resíduos orgânicos que estiverem depositados na área de implantação do Tagua Park **deverão ser separados no próprio local e encaminhados ao Aterro da Estrutural**, para posterior operação de retirada dos entulhos, não sendo permitido, em hipótese alguma, sua deposição na Chácara 10/04;
4. Deverão ser fixados horários, pela TERRACAP e/ou pela Administração Regional de Taguatinga, para a retirada dos resíduos, a fim de evitar transtornos à população vizinha a área;
5. Cobrir, de forma adequada, a caçamba de todos os caminhões envolvidos com o transporte dos entulhos para a área requerida, bem como dos resíduos orgânicos para o Aterro da Estrutural. Tal medida visa evitar a perda indevida de resíduos nas vias públicas, assim como se evita que haja o aporte dos mesmos para a rede de drenagem pluvial destas pistas;
6. Deverá ser efetuado um controle de entrada e saída de veículos, com indicação do tipo de resíduo que deverá ser encaminhado à área de deposição final;

7. Deverão ser seguidas todas as diretrizes e recomendações apresentadas no PRAD, bem como as exigidas pelo IBAMA, em sua autorização para implementação do referido estudo;
8. As atividades deverão ser acompanhadas por técnico habilitado;
9. Esta Autorização terá validade por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de seu recebimento;
10. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

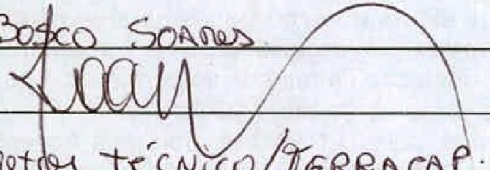
1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 01 de abril de 2005.


ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: JOSÉ BOSCO SOARES

Assinatura: 

Cargo: Diretor técnico/TERACAP

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 01 / 04 / 2005